



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 20/02/2026

Edição nº 364-A/Ano 2026

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
DECRETO Nº 006/2025 .....	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2025

(de 20 de fevereiro de 2025)

**Dispõe sobre a regulamentação do estacionamento de veículos na faixa de orla do Centro do Município de Maragogi e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que a orla marítima constitui espaço público de relevante interesse urbanístico, turístico, ambiental e paisagístico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança de pedestres, turistas, praticantes de caminhada e corrida, especialmente após a implantação da denominada "Faixa Verde", destinada à mobilidade ativa;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de disciplinar o uso do sistema viário urbano, assegurando mobilidade eficiente e redução de conflitos entre modais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o estacionamento de veículos automotores na faixa de orla do Centro do Município de Maragogi, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** O estacionamento de veículos na área compreendida como orla do Centro somente será permitido no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis, finais de semana e feriados.

**§ 1º** Fora do horário estabelecido no caput, fica proibido o

estacionamento de veículos na referida área.

**§ 2º** A restrição prevista neste artigo não se aplica a:

**I** - veículos oficiais em serviço;

**II** - viaturas de emergência;

**III** - veículos previamente autorizados pela SMTT em situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 3º** O estacionamento será permitido exclusivamente nos locais previamente delimitados e sinalizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

**Parágrafo único.** Compete à SMTT:

**I** - definir os trechos autorizados;

**II** - promover a devida sinalização horizontal e vertical;

**III** - disciplinar vagas específicas (idosos, PCD, carga e descarga, transporte turístico, etc.);

**IV** - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, sem prejuízo da remoção do veículo.

**Art. 5º** A SMTT poderá editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 20 de fevereiro de 2026.**

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito do Município de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 72d82beb-00be-4363-9e2c-402f7f8f0d50





# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL

